



A Pregoeira

Francisca Luzia de Pinho

Senhora Pregoeira,

Tendo em vista os fatos narrados no processo administrativo nº 755834/21 e, no intuito de preservar a coisa pública e em nome da supremacia do interesse público, se faz necessária a **ANULAÇÃO** do processo licitatório do pregão eletrônico nº 54/2021 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE.

A anulação é aplicada diante da constatação de vício que macula a legalidade do ato. Ocorre por prática administrava afrontosa aos princípios e normas.

É dever do gestor a anulação do ato quando, no procedimento licitatório, não foi feita a publicação da REABERTURA do certame no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE), consequentemente não enviando para o sistema APLIC do TCE.

A Lei 8.666/93 prevê em seu art. 49 que a autoridade competente para a aprovação do procedimento deve anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.16



§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

***SÚMULA 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

***SÚMULA 346** - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Declarado a nulidade, os efeitos serão considerados **ex tunc**, retroagindo as origens, desconstituindo todas as consequências geradas, pois se este não era legal, não produziu consequências jurídicas válidas.

Quanto a esta exigência, a doutrina do professor Marçal Justen Filho assevera: “no entanto, há decisões do STF, STJ, TRF e TCU que afirmam que não é em todo caso de revogação e/ou anulação que é necessário contraditório e ampla defesa”. Os julgados afirmam que se a licitação não foi concluída não existe direito adquirido e, portanto, **não há necessidade de contraditório e ampla defesa**. (grifo nosso).

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** da Pregão Eletrônico nº. 54/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Interino de Saúde/SMS/VG



AVISO DE ANULAÇÃO

• O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 11.364.895/0001-60, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICA nº 54/2021** do tipo menor preço por item, processo Nº 755834/2021, O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, considerando a *Justificativa através da, CI nº 16/2022/GAB/SMS*, bem como em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

• A decisão com fundamentações e razões encontra-se no sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br.

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2022 | Edição: 60 | Seção: 3 | Página: 247

Órgão: Prefeituras/Estado de Mato Grosso/Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755834/2021

O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.364.895/0001-60, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICA nº 54/2021 do tipo menor preço por item, processo Nº 755834/2021. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, considerando as Justificativa através da, CI nº 16/2022/GAB/SMS, bem como em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. A decisão com fundamentações e razões encontra-se no sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br

Várzea Grande MT, 28 de março de 2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.